



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 182/11 - GP

Lei Complementar 24/11

Dispõe sobre: procede alteração na Lei Complementar 02/2006 e dá outras providências

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Mário Antonio Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar

Art. 1º. Acrescenta-se ao Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, o emprego abaixo, diretamente subordinado à Divisão de Recursos Humanos:

QUANT	DENOMINAÇÃO	CHS	REF
01	Técnico de Segurança do Trabalho	40	13

Art. 2º. Acrescenta-se ao Anexo III – Descrição Especificação dos Empregos Permanentes, a seguinte descrição para o preenchimento do emprego mencionado no artigo 1º:

TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	
I.	Descrição Sintética Supervisionar e executar as atividades ligadas à segurança do trabalho, visando a redução ao mínimo de riscos de ocorrência de acidentes do trabalho e cumprindo todas as normas da legislação e orientação da Divisão de Recursos Humanos. Promover inspeção aos locais de trabalho, verificando possibilidades de riscos de acidentes para a tomada de providências preventivas.
II.	Atribuições Típicas I. orientar e coordenar o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes, analisando a política de prevenção; II. inspecionar locais, instalações e equipamentos da Municipalidade e determinar fatores de risco e de acidentes; III. propor normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações e verificando sua observância, para prevenir acidentes; IV. inspecionar os sistemas de combate a incêndios e demais equipamentos de proteção; V. elaborar relatórios de inspeções qualitativas e quantitativas, conforme o



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

	<p>caso;</p> <p>VI. registrar em documento próprio a ocorrência do acidente de trabalho;</p> <p>VII. manter contato junto aos serviços médico e social da Prefeitura para o atendimento necessário aos acidentados;</p> <p>VIII. investigar acidentes ocorridos, examinar as condições, identificar suas causas e propor as providências cabíveis;</p> <p>IX. elaborar relatórios técnicos, periciais e de estatísticas de acidentes;</p> <p>X. orientar os servidores públicos no que se refere à observância das normas de segurança;</p> <p>XI. promover e ministrar treinamentos sobre segurança e qualidade de vida no trabalho;</p> <p>XII. promover campanhas e coordenar a publicação de material educativo sobre segurança e medicina do trabalho;</p> <p>XIII. participar de programas de treinamento, quando convocado;</p> <p>XIV. participar de reuniões de trabalho relativas à sua área de atuação;</p> <p>XV. executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos de medição e de programas de informática;</p> <p>XVI. executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, sempre em perfeita coordenação com a Divisão de Recursos Humanos.</p>
III.	<p>Requisitos para Provedimento</p> <p>Segundo grau completo com curso técnico específico para a função.</p> <p>Registro profissional no órgão de classe.</p>

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações específicas consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar a Lei Complementar nº 02/2006 com as alterações ora aprovadas.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 15 de março de 2011

Mário Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal